



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

Lei N.º 3.905

Autoriza o aforamento de terreno a

.....
IONE DAVID DE SOUZA

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpetuo a

.....
IONE DAVID DE SOUZA

o terreno situado à RUA IRMÃS PANTOJA, LADO NORTE-BAIRRO DO CURAXI
com as seguintes dimensões e demais características Medindo dez(10) metros de frente por trinta(30) ditos de fundos, com uma área total de trezentos(300) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Sul, com a Rua Irmãs Pantoja; Pela lateral direita ao Oeste, com terreno de quem de direito; Pela lateral esquerda ao Leste, com terreno de quem de direito e pelos fundos ao Norte, com terreno de Miguel Carvalho de Freitas.

Art.º 2. — Fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 12 de NOVIEMBRO de 1992

.....
PRESIDENTE

.....
1.º SECRETÁRIO

.....
2.º SECRETÁRIO